



ACONTECE NO CAIS

Boletim
Informativo do
Sindicato
Unificado da
Orla Portuária
SUPORT-ES

26 de novembro de 2012
Jornalista Cristiane Brandão

Suport-ES sempre na luta dos interesses, organização e respeito da classe trabalhadora

O exercício pleno da autonomia e da liberdade sindical foram objetos de uma demanda judicial entre Logim-TVV e Ministério Público do Trabalho (MPT), no ápice do embate do processo negocial da data base dos empregados do TVV. O Suport-ES foi arguido através de uma ação civil pública proposta pelo MPT quanto à participação de trabalhadores não-associados ao sindicato participarem das assembleias e deliberarem sobre acordos coletivos e convenções coletivas de trabalho da categoria e greve. Pedia ainda que fosse anulada a assembleia referente à negociação coletiva 2012/2013.

O artigo 8º da nossa Carta Magna estabelece que é livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

- I** - A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;
- II** - É vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um município;
- III** - Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- IV** - A assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;
- V** - Ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;
- VI** - É obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;
- VII** - O aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;
- VIII** - É vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.



Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

O inciso V estabelece que ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato. No entanto, é óbvio que aqueles que optam por não serem filiados por qualquer razão abrem mão de direitos estabelecidos pelas regras estatutárias estabelecidas pela categoria organizada dentro do uso constitucional de liberdade e autonomia sindical.

Interesse de enfraquecer a organização sindical



Os postulantes desta ação deixam nítida, única e exclusivamente o interesse de enfraquecer a organização sindical fortalecendo os interesses daqueles que a todo tempo aviltam salários, exploram descabidamente a mão de obra a ponto de não respeitar o intervalo interjornada, praticam desvio de função, extrapolam no uso do artifício da necessidade de horas extras, em detrimento da necessidade e do modelo de gestão de mão de obra portuária, utilizam terceirizados em desconformidade com a legislação portuária que proíbe o uso de locar mão de obra sobre regime temporário, leia-se Lei 6019/1974, dentre outros. Observamos que o MPT, ao afirmar que visitou o site de informações do Suport-ES para questionar a forma de convocação para assembleias daquela data base, esqueceu-se de demandar, em defesa dos trabalhadores e trabalhadoras do TVV, ação de proteção ao direito líquido e certo de ir e vir e decidir o seu caminho, quando os trabalhadores foram obrigados a seguir para a Empresa em uma embarcação inadequada para transporte de pessoas, numa ação de flagrante desrespeito à legislação de segurança internacional nos portos ISPS Code, além de levar trabalhadores (as) não treinados para subirem no costado do porto. A artimanha utilizada pela empresa ao obrigar aqueles profissionais a dirigirem-se para a colônia de pesca, que é um itinerário totalmente fora do habitual, foi inaceitável. Ficamos estarecidos quando fatos como esses acontecem e encontram respaldo em órgão ou instituições que devem zelar pelas relações dignas de trabalho e pelo respeito às leis vigentes.

Parabenizamos a justiça e a classe trabalhadora que decidiu ser organizada e unida na luta de classes. A organização sindical não é um favor, o direito dos trabalhadores é uma realidade. Tudo que já conquistamos é resultado das lutas das gerações de escravos pela liberdade, dos trabalhadores pelo respeito aos seus limites físicos e psíquicos, e da evolução de uma sociedade que luta por justiça, equidade e combate ao abuso do poder econômico.

SUPPORT-ES PERMANENTEMENTE EM DEFESA DO PORTUS.

O PORTUS É PATRIMÔNIO DOS PORTUÁRIOS DO BRASIL.

Acesse nosso site: www.suport-es.org.br